

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001155/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050560/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010565/2018-37  
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BRANDAO DA SILVA;

E

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO EDUARDO FARIAS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de Raio X, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado que o piso mínimo da categoria será de **R\$ 986,68** (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de 01 de janeiro de 2018 a 31 de julho de 2018 e de **R\$ 987,25** (Novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2018.

**Parágrafo único-** O (a) empregado (a) que, no curso da vigência do presente Acordo Coletivo esteja exercendo efetivo e integralmente, as funções de técnico de enfermagem, tenha curso de técnico de

enfermagem e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) fará jus ao salário de técnico de enfermagem, a partir do mês seguinte ao dia da entrega da cópia da carteira do COREN ou do comprovante de inscrição como técnico de enfermagem. O(A) empregado(a) deverá entregar no departamento de recursos humanos da empresa, cópia da carteira do COREN, cabendo ao empregador recepcionar, datar e assinar a segunda via do documento, além de, no prazo de 30 (trinta) dias, anotar na CTPS do(a) empregado(a), a função de técnico de enfermagem [CBO 3222-05].

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos empregados será de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do ano de 2017, acrescido de 0,91 (zero vírgula noventa e um por cento) de ganho real, totalizando o percentual de 3% (três por cento).

**Parágrafo primeiro** – O reajuste de 2,94% já foi quitado em abril de 2018, inclusive com o pagamento das parcelas vincendas de janeiro a março de 2018, na folha de pagamento de abril de 2018, devendo a diferença (0,06%) ser paga a partir do salário de **agosto de 2018**.

**Parágrafo segundo** – O reajuste definido no caput desta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2018 e cujo salário seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

O empregador que, após o dia 1º de janeiro de 2018 e até a data da assinatura deste ACT tiver reajustado o salário de seus empregados no percentual acima do estabelecido no presente ACT, não poderá retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação, por conta do acordo e desde que tenha sido publicado através dos canais de comunicação das respectivas empresas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

**Parágrafo único** – O citado comprovante ficará disponibilizado mensalmente na INTRANET do Grupo Hapvida cujo endereço eletrônico é **portalhap.hapvida.net.br** ou através do aplicativo **MEUHAP**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO**

Os empregadores deverão pagar o salário até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. Considera-se o dia de sábado como dia útil.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2018 junto com o pagamento da folha do mês de outubro de 2018 para os empregados admitidos até 14 de setembro de 2018.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos seus empregados que percebam salário até R\$ 1.571,00 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais), mediante desconto de R\$ 3,00 (três reais), no seu salário, Cesta Alimentação, com a composição mínima, adiante discriminada:

03 (três) quilos de arroz tipo 1

01 (um) quilo de feijão tipo 1

01 (um) pacote de macarrão esp. 500g

01 (um) quilo de açúcar

01 (um) pacote de biscoito cream cracker 400g

01 (um) pacote de café a vácuo 250g

01 (uma) unidade de flocos de milho 500gr

01 (um) pacote de leite pó integral 200gr

01 (uma) unidade de óleo soja 900ml

**Parágrafo primeiro** - Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto

equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

**Parágrafo segundo** - O empregado que faltar ao trabalho, não fará jus à Cesta Básica prevista nesta cláusula no mês seguinte à ausência ao trabalho. Para tanto lhe será concedida meia Cesta Básica, com desconto de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos).

**Parágrafo terceiro** - A cesta prevista nesta cláusula será concedida, excepcionalmente, também no período em que a empregada gestante estiver em gozo de licença maternidade.

**Parágrafo quarto** - As cestas básicas fornecidas pelas empresas aos empregados não serão incorporadas ao salário para qualquer efeito.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

O empregador deverá pagar, mensalmente, a partir de janeiro de 2018, às empregadas que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de R\$ 146,26 (cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), por filho, para despesas com creches, colégios ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante solicitação formal e comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio creche será concedido à empregada após o término do cumprimento da licença maternidade a partir da solicitação formal e entrega da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato o setor pessoal entregará a beneficiária comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

**Parágrafo Quarto** – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio-creche serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro deste ACT, sob a rubrica DIF AUX CRECHE ACT 2018.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO BABÁ

As empresas pagarão, mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2018 às empregadas que tenham filho de até 72 (setenta e dois) meses de idade, a importância de R\$ 130,00, por cada filho(a).

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio babá substitui a obrigatoriedade da empresa em manter creche ou reembolsar despesas com creches.

**Parágrafo Segundo** – O auxílio-babá dispensa a apresentação de recibos comprobatórios de despesas e serão devidos os encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e ao pai adotivo e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

**Parágrafo Quarto** – Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

**Parágrafo Quinto** – O auxílio babá será concedido à empregada no mês seguinte ao pedido formal e à entrega da certidão de nascimento, sem retroatividade. No ato o setor pessoal entregará ao beneficiário comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

**Parágrafo Quinto** – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio-babá serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro deste ACT, sob a rubrica DIF AUX BABÁ ACT 2018.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO. ASSISTENCIA SINDICAL

Nas rescisões de contratos de trabalho do empregado que conte com mais de um ano de serviço, as empresas deverão providenciar a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho no sindicato laboral, no prazo de 15 dias corridos, contados do término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no terceiro dia útil;
- c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

**Parágrafo primeiro** – A empresa deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de 10 dias, contados do

término do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo** - No ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar ao sindicato laboral o comprovante de recolhimento da(s):

- a) taxa de negociação coletiva, fixada no presente acordo coletivo de trabalho;
- b) contribuição sindical prevista em lei, quando tiver havido o desconto;
- c) mensalidades descontadas dos associados ao sindicato laboral.

A lista de empregados contribuintes deve acompanhar os comprovantes de recolhimento.

**Parágrafo terceiro** – As empresas descontarão no termo de rescisão do contrato de trabalho uma taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), salvo se o empregado for associado ao sindicato ou se tiver contribuído com a taxa de negociação coletiva ou a contribuição sindical.

**Parágrafo quarto** - As empresas passarão a fazer o referido desconto no Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) a partir do 10º. dia do mês subsequente ao desconto da taxa de negociação. O valor desta taxa deverá ser repassado para o sindicato laboral até o 6º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Em caso de despedida a pedido do empregado, o aviso prévio trabalhado fica limitado a 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de contrato de trabalho.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecer uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa e a pedido.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. Todavia, o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa ou a pedido da própria gestante, desde que esse seja homologado diretamente pelo Sindicato Convenente.

**Parágrafo Único** – A empregada, em casos excepcionais e, atendendo aos seus interesses, poderá renunciar à estabilidade de que trata o caput desta cláusula, por meio de carta de próprio punho, cabendo ao sindicato laboral endossar a renúncia.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DOS PRÉ-APOSENTADOS:**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa indenizará o valor das contribuições ao INSS (parte empregado e empregador) correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso este que não terá natureza salarial.

**Parágrafo Único** – O empregado deverá comunicar ao empregador com até 24 meses de antecedência a data prevista para sua aposentadoria, sob pena de não fazer jus a referida indenização. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se o direito à indenização prevista nesta cláusula.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Fica garantida a estabilidade provisória, nos termos do Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, aos Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes eleitos pelos trabalhadores para o sindicato laboral, devendo o sindicato laboral enviar para empresa empregadora a relação dos empregados eleitos para a direção do sindicato.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO:**

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas.

**Parágrafo único** – Para os empregados que trabalham em jornada de 12 horas será fornecido pelas

empresas um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NO DIA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E NOS FERIADOS:**

Quando a escala de trabalho do empregado coincidir com o dia feriado ou com o dia do descanso semanal remunerado, o pagamento do salário será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes cuja utilização deverá ser feita nos 30 (trinta) dias subsequentes à data do trabalho em dia feriado ou em dia de descanso semanal remunerado.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTONISTAS DIURNOS E NOTURNOS DE 12 HORAS:**

Os plantonistas diurnos e noturnos de 12 horas terão 01 (uma) hora de folga para repouso e/ou alimentação no decorrer do plantão. O horário de folga para repouso e/ou alimentação deve constar no cartão de ponto, planilha ou outra forma de controle de presença eletrônico.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO:**

Ficam facultadas, para empregados do setor de enfermagem, bem como para aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia etc.) que trabalhem em regime de escalas ou plantões, em hospitais ou clínicas, as seguintes modalidades de jornadas de trabalho:

- a) para o horário diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12X36, ou seja, 12 (doze horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso; em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso de pelo menos 1 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.
- b) para o período diurno, fica facultada a jornada de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira e uma jornada de compensação de 12 (doze) horas no sexto ou no sétimo dia subsequente à jornada de seis horas, em escala de revezamento, pactuando as partes que um DSR, quando não cumprido dentro dos 7 dias, deverá ser cumprido no primeiro dia após o sétimo dia trabalhado;
- c) em casos de troca de plantão, as jornadas definidas na cláusula específica de troca de plantão;
- d) outras jornadas que tenham amparo legal.

**Parágrafo Primeiro**– Para os empregados que laboram em regime de trabalho administrativo as empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana,



observada, sempre, a duração do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão dispor de cadeira confortável que poderá ser usada pelo empregado no período de descanso e ou alimentação na jornada de 12 (doze) horas, sendo respeitadas as suas normas internas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE:**

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou do ENEM (no máximo dois) ao ano, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho e desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova no 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

**Parágrafo Único** - Os empregados não sofrerão descontos nos seus salários desde que as provas colidam com seu horário normal de trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO:**

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1/2 (meia) hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06(seis) meses após o parto.

**Parágrafo Único** - A empregada poderá optar por 01(um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada. No caso de gêmeos o período é dobrado. O período escolhido deverá ser informado ao setor de pessoal e ao superior imediato para as anotações necessárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA**

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço. Ultrapassada esta tolerância, o empregador poderá impedir o ingresso do empregado ao local de trabalho, benefício esse que não poderá exceder 3 (três) ocorrências no mês. Excedidas as 3 (três) tolerâncias no mês, haverá desconto de todos os atrasos, independentemente do número de dias de atraso.

**Parágrafo Único** - As empresas que adotam Banco de Horas deverão observar as regras ali estabelecidas.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE ESCALA/HORÁRIO DE TRABALHO:

No caso de alteração de escala, o empregador compromete-se a assegurar a prioridade para o empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de serviço há 18 (dezoito) meses ininterruptos.

**Parágrafo Primeiro** - A prioridade que trata o *caput* da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a permanência do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias proceder à inserção do obreiro em outra escala.

-

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores se comprometem a informarem através de comunicando os nomes dos empregados que trabalhem em regime de escala com 05 (dias) de antecedência, a jornada que vigorará no mês seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão afixar, até o dia 25 do mês anterior, as escalas/horário de trabalho do mês seguinte, em quadro de avisos, em local visível e de acesso, sem restrições aos empregados, a fim de satisfazer as diretrizes estabelecidas no art. 74, da CLT.

**Parágrafo Quarto** – Fica facultado ao sindicato laboral solicitar as escalas de trabalho das unidades hospitalares que empreguem mais de dez empregados, devendo as empresas atenderem ao pedido, em cinco dias úteis, limitadas aos últimos seis meses anteriores ao mês do pedido.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS:

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

**Parágrafo Único** - Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no *caput*, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmos.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PERÍODO CONCESSIVO DAS FÉRIAS

O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 10 meses, a contar do término do período

aquisitivo.

**Parágrafo Primeiro** – O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado ou feriados.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02(dois) dias antes do início do seu respectivo gozo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Desde quando exigido seu uso obrigatório, os empregadores fornecerão, gratuitamente, dois uniformes, por ano, para cada trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – os empregadores não poderão descontar cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado pelo fornecimento do uniforme.

**Parágrafo Segundo** – a perda ou danificação dolosa obrigará a substituição do uniforme com o devido pagamento por conta do empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Inexistindo serviço médico na empresa ou conveniado pela mesma, oferecidos aos empregados, serão aceitos atestados médicos e odontológicos concedidos por médicos e dentistas do SUS e dos planos de saúde dos empregados, no prazo de três dias úteis, salvo se houver norma interna na empresa que estabeleça outra data.

**Parágrafo Primeiro** – em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos devendo, os mesmos, serem validados pelo serviço médico da empresa.

**Parágrafo Segundo** – quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

**Parágrafo Terceiro** – na impossibilidade da entrega do atestado pelo empregado, este poderá ser entregue por terceiro.

**Parágrafo Quarto** – caso o afastamento médico seja superior a um dia, o empregado se compromete a comunicar a empresa, no mesmo dia, através dos meios de comunicação disponíveis, para que o empregador tenha tempo hábil e providencie sua substituição, evitando-se a dobra do empregado de plantão, salvo quando as condições físicas do empregado não permitirem ou quando os meios de

comunicação não estiverem disponíveis.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO:**

Os empregadores comprometem-se a prestar gratuitamente os primeiros socorros ao empregado acidentado no trabalho, como também transportá-lo de imediato e gratuitamente até o local de efetivo atendimento.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUNS E ASSEMBLEIAS:**

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral, em número máximo de 2 (dois), sendo um diretor por empresa, uma vez ao mês, terão direito a participar de reunião de diretoria sem prejuízo de sua remuneração. Os diretores terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, mediante as seguintes condições:

- a) a solicitação deverá vir formalmente do sindicato para a empresa com antecedência de até 5 (cinco) dias;
- b) a liberação deve ser, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por empresa;
- c) o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, deverá comprovar formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado que o empregador liberará, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios, até 5% dos empregados associados ao sindicato laboral, para participação de assembleia convocada pelo sindicato laboral, em número de duas vezes por semestre, mediante requerimento, por escrito, por parte do sindicato laboral, dirigido ao empregador, com antecedência de 48 horas.

**Parágrafo Segundo** – O empregado deverá comprovar, por meio de declaração da entidade sindical laboral, em 48 horas, o comparecimento à assembleia.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho o valor de **R\$ 30,00 (Trinta reais)**, de uma única vez, na folha de pagamento do mês de outubro de 2018,

como forma de fortalecimento do entidade sindical, considerando que os benefícios do acordo coletivo de trabalho abrangem todos os empregados, associados ou não e, considerando também o fim da obrigatoriedade do imposto sindical.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto bancário a ser remetido pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizado na Rua Guilherme Rocha, 883, Fortaleza – Ce, no período de **03 a 10 de setembro de 2018**.

**Parágrafo terceiro** - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Será assegurado aos dirigentes do Sindicato laboral em no máximo 5 (cinco), o acesso ao local de controle de jornada para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que haja comunicação prévia de 48 (quarenta e oito horas) ao empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO:**

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o montante devido, além de juros de 2% a.m. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

**Parágrafo único** – As empresas deverão remeter para o Sindicato laboral, mensalmente, o comprovante de recolhimento da mensalidade sindical, acompanhado da lista de desconto, contendo nome completo do empregado, função e valor do desconto.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS:**

É garantida a empregada durante a gravidez sem prejuízo dos salários e demais direitos a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de no mínimo 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares, desde que conflitem com o seu horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO:**

Serão consideradas dispensas do trabalho sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 10 (dez) anos ou inválidos de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa a 01 (uma) jornada diária da carga horária do empregado por mês e desde que haja comprovação do atestado médico e apresentado a empresa dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado, desde que o atendimento médico conflite com o expediente do funcionário. Em caso de internação em Unidade Hospitalar a dispensa do (a) empregado (a) sem prejuízo da remuneração, poderá ocorrer em até 4 (quatro) dias contínuos observado a idade do filho menor de 10 (dez) anos, desde que haja indicação médica de internamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO:**

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação ou extravio de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS:**

Correrá por conta das empresas empregadoras os custos com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

**Parágrafo Primeiro** - Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada aos empregados que possuem transportes próprios a utilização para fins de realizar o percurso, desde que seja solicitado pela empresa por escrito e com ressarcimento dos custos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:**

Admite-se que sejam estabelecidos nas empresas o sistema de compensação de jornada e o “banco de horas”, previstos no § 2º do Art. 59 da CLT, sendo dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não

exceda, sem impedir que as empresas o façam em período anterior, no período máximo de **12 (doze)** meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – As horas trabalhadas a mais não poderão exceder a duas horas por dia e deverão ser computadas em “horas a compensar” e zeradas a cada **ano**. Caso as “horas a compensar” não sejam zeradas, o saldo de horas a compensar deverá ser pago como hora extra com o acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) na folha de pagamento do ano mês seguinte ao do **ano** apurado, observando-se, ainda, que a hora trabalhada a mais nos domingos e feriados no caso dos empregados administrativos, deverá ser paga com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo** - Serão excluídos do regime de compensação de jornada de trabalho, estabelecido no presente Acordo, os profissionais que trabalham escala de plantão de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

**Parágrafo Terceiro** - Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer ao mesmo, extrato individual das horas trabalhadas (dia a dia) pelo regime de compensação, contendo nome completo do empregado, as horas trabalhadas a mais (dia a dia), as horas compensadas, as horas pagas, o saldo de horas a compensar ou a pagar, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de haver quaisquer divergências ou dúvidas do empregado acerca do quantitativo de horas trabalhadas, compensadas, a compensar ou a pagar, poderá o sindicato laboral requerer, por escrito, mesa de entendimento com a empresa, a qual deverá envidar esforços para mediar o conflito no prazo de cinco dias.

**Parágrafo Quinto** - Fica proibida a dobra de plantão, entendendo-se como plantão a jornada de trabalho de 12 horas, com o intervalo de pelo menos uma hora para descanso.

**Parágrafo Sexto** - Admite-se a dobra de plantão somente nos casos de calamidade pública decorrente de enchentes, terremotos ou apagão no sistema elétrico e nos casos de greves de ônibus. Nestes casos, as horas trabalhadas a título de dobra de plantão serão pagas como extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal ou de 100%, quando a dobra de plantão recair em feriado ou no descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de rescisão de contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema na forma do Parágrafo 3º do art. 59 CLT, ou seja: quando por iniciativa do empregador:

1- O empregado com saldo credor receberá o valor correspondente ao seu crédito no banco de horas acrescido do adicional legal.

2- O empregado com saldo devedor de horas terá o seu débito no banco de horas descontado nos haveres rescisórios.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO**

É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho conforme previsto na Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Único** – As Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará atendendo ao que determina o artigo 2º da portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego firmam nesta cláusula o acordo coletivo de trabalho o qual não admite as possibilidades indicadas no artigo

3º desta mesma portaria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E RESCISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido, de comum acordo entre as partes, ora pactuantes, obedecendo aos ditames legais e desde que haja a aprovação em assembleia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula, as empresas pagarão multa de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cláusula descumprida, reversível ao sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MESA DE ENTENDIMENTO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento, visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicado escrito a empresa que, em resposta, envidará esforços para remediar o conflito, em até 72 horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE DURAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:**

As cláusulas, ora pactuadas, manterão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta às empresas a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS PARA EXAME DE PREVENÇÃO DE CÂNCER:**

A empregada terá direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante 2 (duas) jornadas de meio dia por ano, para realizar exame de prevenção do colo do útero e de prevenção do câncer de mama. Fica também assegurado ao empregado que contar com mais de 40(quarenta) anos de idade, o direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, durante 2 (duas) jornadas de meio dia por



ano, para realizar o exame de prevenção do câncer da próstata. Serão aceitos atestados ou declarações para efeito de abono das horas de ausência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PERMITIDA PARA ACOMPANHAR ESPOSA OU COMPANHEIRA:**

Fica permitido ao empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias por ano, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira (ART. 473. X da CLT).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TROCA DE PLANTÕES:**

É assegurado ao profissional abrangido pelo presente instrumento, que trabalha em jornada de 12 x 36 horas, a troca de, no máximo, 04 (quatro) plantões por mês, com a comunicação prévia, por escrito, à chefia imediata, que enviará a respectiva comunicação ao setor de recursos humanos e desde que:

- a) a troca não comprometa a realização de trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da empresa, posto tratar-se de acordos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes;
- b) seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre um plantão e outro;
- c) seja respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de troca de plantão, ficam autorizadas as jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso e/ou de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, desde que o total de horas no mês em que ocorreram as trocas de plantões não ultrapasse o quantitativo de horas resultantes da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo segundo** - O empregado que trabalha 6 (seis) horas diárias fica autorizado, em caso de troca de jornada, a trabalhar 12 (doze) horas consecutivas, desde que:

- a) seja concedido o intervalo mínimo de uma hora para repouso, sem o custeio, por parte do empregador, da alimentação neste dia da troca;
- b) seja respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis ou sete dias trabalhados;
- c) a quantidade de horas trabalhadas no mês não ultrapasse a carga horária mensal ordinária; **Parágrafo terceiro** - Para os empregados com carga horária semanal indicada no parágrafo segundo, é assegurado apenas a troca de 02 (duas) jornadas mensais.

**Parágrafo Quarto** – O empregado que trabalha em jornada de seis horas diárias poderá trocar o plantão de 12 horas do final de semana por duas jornadas de seis horas durante a semana.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS:**

As empresas remeterão para o sindicato laboral, até o décimo dia após a quitação, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical (quando houver) e da taxa de negociação coletiva, acompanhada da relação de contribuintes em que conste nome completo do empregado, função e valor descontado, conforme Precedente Normativo 41, do TST.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA EXTENSÃO AO GRUPO ECONÔMICO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados das seguintes empresas pertencentes ao Grupo Hapvida: ATENDIMED - SERVICOS MEDICOS LTDA; HAPTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA; HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA; HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA; ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA; UNIDADE HOSPITALAR ANTONIO PRUDENTE LTDA; VIDA & IMAGEM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO LTDA.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIRA - FORO COMPETENTE:**

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

MARTA BRANDAO DA SILVA  
Presidente  
SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA

JOAO EDUARDO FARIAS DA SILVA  
Gerente  
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.